

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1955/97 DE 26/03/97.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA LEI Nº.1.758/93 DE 09/12/93, ACRESCENTA ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º. da Lei nº. **1.758/93** de 09/12/93, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para usufruir do disposto no caput deste Artigo, o contribuinte deverá anualmente requerer o benefício dentro do exercício de seu vencimento".

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia sobre débitos de contribuintes inscritos em Dívida Ativa e que comprove o enquadramento na isenção prevista na **Lei nº.1.758/93 de 09/12/93**, cabendo ao interessado **requerer o benefício até o dia 09/05/97, improrrogavelmente** .

Art. 3º. - O **Artigo 2º. da Lei nº.1.758/93 de 09/12/93** fica renumerado para o **Artigo 3º.**

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

Lei nº. 1955/97

-2-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos